



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 80/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus representantes no Poder Legislativo Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte, LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, até a importância de R\$ 284,08 (duzentos e oitenta e quatro reais e oito centavos), para a inclusão das seguintes dotações ao orçamento vigente, conforme segue:

08 SECR. MUNIC. DE VIACAO, OBRAS E URBANISMO

08.02 Dpto de Serviços Urbanos

1545200071.012000 Recapeamento Asfáltico em Vias Urbanas

3.3.30.93.00.0000 – Indenizações e Restituições - 33881	R\$	284,08
TOTAL	R\$	284,08

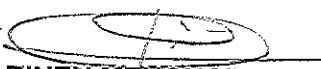
Art. 2º O Crédito Adicional Especial autorizado no art. 1º, será custeado com a utilização de recursos provenientes do superávit financeiro por fontes de recursos, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme preceitua o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

Fonte nº 31881 – Convênio Estadual - SEDU- Rua Argemiro Luiz Fontana	R\$	284,08
TOTAL	R\$	284,08

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos dezessete dias do mês de julho de 2017.

CONHECIMENTO AO PLENÁRIO
EM 17/10/2017


RINEU MENONCIN
Prefeito



MUNICÍPIO DE **MATELÂNDIA**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 80/2017

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Submetemos a apreciação desta Corte de Leis, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, o Projeto de Lei nº 80/2017 que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente no exercício financeiro de 2017, visando à utilização de recursos vinculados a ações e programas, aos Convênios:

Tal abertura de crédito é referente à devolução de saldo de convênio estadual.

Fonte nº 31881 – Convênio Estadual – SEDU
Rua Argemiro Luiz Fontana.

Outrossim, informamos que superávit financeiro em questão refere-se a reserva financeira (sobra), verificada no encerramento do exercício financeiro de 2016.

É a justificativa.

Matelândia (PR), 17 de julho de 2017.


RINEU MENONCIN
Prefeito

CONHECIMENTO AO PLENÁRIO
EM 17/07/2017